azambuja
A evolução é natural

**2.º ADITAMENTO AO PROTOCOLO PARA A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE INTERVENÇÃO PERMANENTE**

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designado por MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA, com sede na Rua José Ramos Vides, n.º 8, 2050 – 334 em Azambuja, pessoa coletiva n.º 501 130 284, aqui representado pelo Presidente da Direção, Cláudio André Horta Serrano Salema, com poderes para o ato adiante designada por Associação ou SEGUNDO OUTORGANTE.

**Considerando que:**

I. O Protocolo entre a Câmara Municipal de Azambuja e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Azambuja para a Criação de um Grupo de Intervenção Permanente (GIP), foi celebrado em 07 de julho de 2010 e alterado em 27 de março de 2015;

II. A necessidade de rever a cláusula primeira do referido protocolo quanto às obrigações da Associação perante o Município e a cláusula segunda quanto aos elementos que integram o GIP e à verba a transferir;

III. O presente apoio se mantém até que a Equipa de Intervenção Permanente (EIP) da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoentre subsista ou até que a Autoridade Nacional da Proteção Civil contemple a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Azambuja com a constituição de uma EIP;

IV. Neste âmbito, a Câmara Municipal de Azambuja aprovou, através da proposta n.º 20/P/2018, em de 19 de junho de 2018, a segunda alteração ao protocolo.

Os Outorgantes celebram e reduzem a escrito a segunda alteração ao Protocolo, nos seguintes termos:

**Artigo 1.º**

Pelo presente aditamento são alteradas as cláusulas primeira e segunda que passarão a ter a seguinte redação:

azambuja
A evolução é natural

**Cláusula Primeira**

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. Fora dos períodos de intervenção nas missões previstas no ponto 1., os elementos do GIP prestarão gratuitamente ao Município serviços de lavagem de pavimento, corte de árvores, transporte de água e prevenção sanitária a eventos promovidos pelo Município num máximo de 150 horas por ano.
6. (...)

**Cláusula Segunda**

1. O GIP é constituído por **9** elementos em regime de permanência e vinculados à Associação por contrato de trabalho a celebrar para o efeito.
2. O Município, no sentido de apoiar o normal funcionamento do GIP no desenvolvimento das funções descritas na cláusula primeira compromete-se a transferir para a Associação uma verba anual de:
    a. **€ 122.220,00** (cento e vinte e dois mil e duzentos e vinte euros) repartida em doze mensalidades;
    b. **€ 30.000,00** (trinta mil euros) repartida em doze mensalidades, a iniciar com a entrada em funcionamento da Equipa de Intervenção Permanente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoentre.
3. (...).

**Artigo 2.º**

O presente aditamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em dois exemplares, em Azambuja, no dia 20 de junho de 2018

Pelo MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

(Luís Manuel Abreu de Sousa - Presidente da Câmara Municipal de Azambuja)

Pela ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA

(Cláudio André Horta Serrano Salema– Presidente da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Azambuja)